



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL



PROCESSO: 0238/SG/CMSFG/2026.

AUTORIZO A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DA DEMANDA PRETENDIDA, NOS MOLDES PROPOSTOS NO DOCUMENTO EM TELA.

Autorizo



Não autorizo



Com base no art. 11º, inciso VI da Resolução legislativa nº 007/2023.

Decide-se:

Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP): () sim (✓) não (justificar, se dispensado)

Elaboração da Análise de Riscos / Mapa (ou Matriz) de Riscos: () sim (✓) não (justificar, se dispensado)

FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO SOBRE O ETP E A ANÁLISE DE RISCOS

Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 11, inciso VI, da Resolução Legislativa nº 007/2023, considerando as características do objeto e a baixa complexidade da contratação, **fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Riscos** no presente processo administrativo.

A contratação destina-se ao fornecimento de peças e à prestação de serviços de manutenção corretiva do sistema de freios dianteiros do veículo oficial Fiat Toro, bem como ao fornecimento e à instalação de faixas de proteção solar nos veículos oficiais Fiat Toro e Toyota Corolla, caracterizando-se como demanda pontual, de escopo delimitado e composta por serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

A natureza dos serviços, a previsibilidade dos procedimentos de execução e a possibilidade de definição objetiva dos requisitos técnicos permitem o adequado planejamento da contratação sem a necessidade de elaboração de estudos adicionais, preservando-se a eficiência e a proporcionalidade dos atos administrativos.

Os riscos associados à execução serão tratados mediante estabelecimento de requisitos técnicos no Termo de Referência, verificação da compatibilidade das peças e dos materiais, observância das normas de segurança e da legislação de trânsito, acompanhamento e fiscalização dos serviços, além da conferência e do atesto para fins de pagamento.

Diante do exposto, decido pela dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Riscos, considerando a natureza, a simplicidade e as características da contratação, sem prejuízo da adequada instrução processual e da observância dos requisitos legais aplicáveis.

Geferson dos Santos: 736504262

GEFERSON DOS SANTOS
Presidente da CMSFG